

Processo administrativo: 01/2021

Modalidade Outros: 01/2021

Inexigibilidade de Chamamento Público: 01/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO n. 01/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL – SC**, pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o n. 01.606.852/0001-90, com sede na Avenida João Assink, 322, Centro, Paço Municipal, Município de Bocaina do Sul – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Eduardo Della Justina, aqui denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOCAINA DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 75.438.747/0001-25, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n. 195, de 27 de agosto de 2001, com sede na Avenida Henrique Assink, 779, Bairro Vila Aparecida, Bocaina do Sul – SC, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Mariano da Silva, CPF n. 065.314.589-68, e denominada, simplesmente, **ENTIDADE**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em decorrência do Processo Administrativo nº 01/2021, Inexigibilidade de Chamamento Público n. 01/2021, conforme estipulado nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente colaboração tem por objetivo a cessão de uso de máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários do município, bem como a cedência de servidores públicos para viabilizar a operacionalização dos serviços de trator e demais equipamentos agropecuários aos produtores agrícolas e pecuários do município, além do auxílio financeiro mensal de até R\$ 25.000,00 para cobrir despesas com a manutenção e operação das máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários cedidos, pelo valor total de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o período de 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. O presente termo encontra amparo legal no art. 31, *caput* e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2017, cumulado com a Lei Municipal n. 435/2009, com a atualização dada pela Lei Municipal n. 835/2018.

2.2. O presente termo visa tornar efetivas as normas constitucionais e infraconstitucionais referentes ao incentivo, assistência técnica e prestação de serviços públicos aos produtores rurais do Município por preços reduzidos, por meio da continuidade da prestação dos serviços que já vinham sendo oportunizados anualmente desde a vigência da Lei Municipal n. 435, de 30 de janeiro de 2009, pela Associação acima referida, que já comprovou sua capacidade técnica e operacional para a parceria, bem como a compatibilidade de suas finalidades institucionais, conforme valores também autorizados pela



legislação municipal acima referida e extrato de justificativa publicado na forma do art. 32, § 2º, da Lei 13.019/2014, sem impugnação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Com o presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO se obriga:

- a) a repassar o valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais à ENTIDADE, com montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o exercício financeiro de 2021, que deverá ser movimentado em conta corrente específica para o objetivo deste termo de colaboração, conforme Cláusula Quarta deste instrumento;
- b) a supervisionar, acompanhar, avaliar qualitativa e quantitativamente, fiscalizar, conferir e certificar a regularidade dos serviços prestados pela ENTIDADE conforme previstos nesta colaboração;
- c) exercer a prerrogativa de assumir ou transferir a execução do objeto, no caso de paralisação injustificada;
- d) a ceder as máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários constantes na relação em anexo ao plano de trabalho e presente instrumento objeto desta parceria, bem como ceder servidores públicos para viabilizar a operacionalização dos serviços de trator e demais equipamentos agropecuários aos produtores agrícolas e pecuários do município;
- e) a notificar por escrito eventuais providências necessárias à adequação dos serviços aos termos desta parceria/colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas ou apuração de responsabilidades; e
- f) a publicar extrato deste termo de colaboração/parceria até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

3.2. Para viabilizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula o MUNICÍPIO designa o servidor **Dauri de Oliveira** para atuar na condição de gestor deste termo de colaboração/parceria.

3.3. O MUNICÍPIO designa também os seguintes servidores para atuarem na Comissão de Monitoramento e Avaliação desta Parceria/Colaboração: Cidnei José Góss, Karin Arrua Amarante Pessoa e Caroline Hersing Cruz.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A ENTIDADE obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste termo de colaboração, e será responsável pela prestação somente de serviço de qualidade, respondendo perante o MUNICÍPIO e perante terceiros nos casos em que seus serviços venham a causar danos aos terceiros a que eles se destinam, por ação ou omissão, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral. Se obriga, ainda, ao seguinte:

- a) a cumprir e executar os serviços conforme o PLANO DE TRABALHO constante no memorando de abertura deste processo administrativo, parte integrante deste instrumento;
- b) a aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste instrumento de colaboração e conforme estabelecido no memorando de abertura deste processo administrativo;



- c) a depositar os valores repassados pelo MUNICÍPIO em conta corrente específica e de sua titularidade a ser informada ao MUNICÍPIO no prazo de até 60 (sessenta dias) da assinatura deste instrumento, e a movimentar os recursos financeiros recebidos preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação dos fornecedores/prestadores de serviços ou, na impossibilidade justificada dessa forma, mediante pagamento em espécie, com a comprovação efetiva dos valores pagos, dos destinatários do pagamento e dos bens fornecidos ou serviços prestados em contrapartida;
- d) a assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da correta execução deste termos de colaboração, especialmente no que refere à atuação do gestor deste termo de colaboração/parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação desta Parceria/Colaboração, indicados na cláusula terceira.
- e) a prestar contas ao MUNICÍPIO dos valores repassados em decorrência desta parceria, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do efetivo repasse dos valores, aplicando-se, quanto à forma e metodologia, o disposto nos arts. 59, 61 e 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.
- f) a proceder à escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, assim como as referidas prestações de contas seguindo as mesmas normas;
- g) a prestar os serviços desta parceria em conformidade com a legislação vigente;
- h) a providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;
- i) a manter atualizados durante toda a vigência do instrumento de parceria os documentos apresentados por ocasião da abertura deste processo administrativo destinados à prova de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, assim como comunicar a CONTRATANTE de eventual impedimento em contratar com o Poder Público, seja ele decorrente do art. 9º da Lei 8.666/1993, da Lei 13.019/2014, da Lei de Improbidade Administrativa, ou de qualquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente;
- j) a responsabilizar-se pela entrega dos documentos necessários à comprovação da regularidade de todas as subcontratações a que eventualmente vier a firmar para o cumprimento de suas obrigações, assim como a comprovação de cumprimento de cada uma das obrigações assumidas com este contrato, especialmente as constantes no memorando interno de abertura deste processo administrativo;
- k) a manter em dia o pagamento das despesas com salários, encargos, seguros, transporte, alojamento, fornecedores, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- l) a responder por eventuais danos materiais e/ou morais causados a terceiros em decorrência da prestação inadequada dos serviços objeto deste instrumento, assim como por multas aplicadas por órgãos públicos ou de fiscalização (trabalhista, fiscal, ambiental, profissional);
- m) a responsabilizar-se pela idoneidade do pessoal, prepostos, empregados ou subordinados, que empregar na prestação dos serviços objeto desta parceria, bem como por eventuais prejuízos que venham a causar a terceiros ou ao MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste instrumento;



- n) a comunicar o MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade que constatar na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade e a segurança dos usuários;
- o) a disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução dos serviços decorrentes desta parceria;
- p) a respeitar as normas de medicina e segurança do trabalho, com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e sinalização adequada dos locais que eventualmente venham a oferecer riscos, conforme legislação vigente;
- q) Garantir a entrega de itens cedidos, quando requeridos pelo município, ou no final da vigência do presente instrumento, assim como permitir o retorno de servidores público ao desempenho das atividades ao município;
- r) Promover a manutenção e guarda dos itens cedidos, inclusive abastecimento, substituição de peças, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta parceria, quanto às obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO, estão previstas no orçamento para o exercício de 2018, nas seguintes consignações:

<i>Cód. Red.</i>	<i>Unid. Orçam.</i>	<i>Proj/Ativid</i>	<i>Elem. despesa</i>	<i>Compl. Elem. Desp.</i>	<i>Saldo disponível</i>
023	04.01	2009	3350	41020000	300.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, poderá ser objeto de representação às autoridades competentes, que, após a instrução administrativa formal, sendo comprovada a irregularidade, poderá sujeitar a ENTIDADE às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Esta colaboração/parceria terá vigência da data de sua assinatura até a efetiva aprovação das contas a serem prestadas no prazo fixado neste instrumento, ou rejeição com decisão final acerca de eventuais sanções, conforme Lei 13.019.2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

8.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir eventuais valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução, total ou parcial, do objeto desta colaboração;
- b) não apresentação da prestação de contas na forma, prazo e metodologia adequados; e



- c) utilização dos valores repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa das estipuladas nesta parceria;
- d) Impossibilidade de aplicação dos recursos no objeto do presente termo;
- e) Ocorrência de sobras de recursos não aplicados no objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES INERENTES À CESSÃO

10.1. No ato da assinatura do presente instrumento o Município promove a cessão de máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários constantes na relação em Anexo I, bem como cede os servidores públicos constante no Anexo II, para viabilizar a operacionalização dos serviços de trator e demais equipamentos agropecuários aos produtores agrícolas e pecuários do município;

10.2. Caberá ao município o pagamento dos vencimentos mensais básicos dos servidores públicos cedidos, não estando autorizado o desempenho de horas extraordinárias.

10.3. A partir da cessão ora entabulada, caberá à Entidade a responsabilidade sob os referidos bens cedidos, assim como suas respectivas manutenções, guarda e conservação, podendo no entanto essa, utilizar dos recursos oriundos desse termo para custo das referidas manutenções.

10.4. Durante a vigência do presente instrumento, poderá o Município, requerer a Entidade a devolução de bens cedidos, desde que esse(s) sejam requerido(s) em prazo não inferior a 03 (três) dias de antecedência.

10.4.1 Ficam excetuados do prazo acima disposto, as situações de urgência/emergência, relevância ou interesse público a critério da administração, hipóteses essas que poderão ser requerido de imediato.

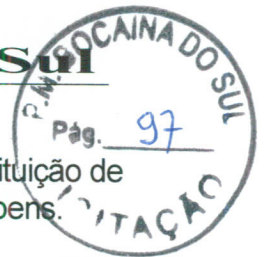
10.4.2 Na ocorrência do previsto no item 10.4, caberão às partes promover a regularização da entrega por meio de instrumento de termo de devolução de bem cedido, seguindo o modelo constante no Anexo III.

10.5. Se acordado entre as partes, e se necessários ao bom desempenhos das atividades, poderão essas promover a inclusão de novos itens à cessão, desde que formalizado por meio de Termo de Inclusão de Itens à Cessão, conforme modelo Anexo IV.

10.6. Ainda, em caso de alteração do quadro de servidores cedidos, esse de igual forma, somente poderá ocorrer se formalizado por instrumento seguindo o modelo disposto no Anexo V.

10.7. Se acordado entre as partes, poderá a ENTIDADE requerer a cessão temporária de bem ao MUNICÍPIO, desde que tal cessão se de para atendimento de atividade necessária ao fomento à agricultura e execução da cooperação ora entabula, e firmada nos termos do Anexo VI.

10.8. Em qualquer das hipóteses de alteração de bens ou servidores, os Termos formalizados entre as partes, deverão seguir os modelos constantes nos respectivos anexos, de III a VI, e passam a fazer parte integrante do presente Termo de Colaboração.



10.4. Enquanto os bens estiverem cedidos à Entidade, caberá a essa a substituição de peças, abastecimentos bem como toda a manutenção inerente aos referidos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as definições constantes no memorando interno que originou este processo administrativo, que faz parte deste instrumento, além das disposições da Lei 13.019/2014, Leis Municipais n. 435/2009 e 835/2018 e demais legislação vigente e aplicável à prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lages – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Bocaina do Sul, 08 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL
João Eduardo Della Justina
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOCAINA DO SUL
José Mariano da Silva
Presidente

Testemunhas:

01 - _____
Nome: José Augusto de Oliveira
CPF: 020.245.958.87

02 - _____
Nome: Cívica José Goss
CPF: 020703189-00

Rol de Anexos:

- I – Relação de itens cedidos;
- II – Relação de Servidores cedidos;
- III – Termo de devolução de bem cedido;
- IV – Termo de Inclusão de Itens à Cessão;
- V - Alteração quadro de servidores cedidos.